



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 279, de 14 de abril de 1 970.

Da nova redação ao artigo 1º da -
lei número 219 de 25 de fevereiro
de 1 969.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal -
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da lei nú-
mero 219 de 25 de fevereiro de 1 969: Incorrerá na -
multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente na/
capital do Estado, o proprietário que, no antigo perí-
metro urbano (lei 20/55) tiver o mato crescido no seu
terreno, sem limpá-lo periodicamente.

Parágrafo único - A multa aplicada será cobrada juntamente com/
o imposto ou prestação desta, sem prejuízo da
cobrança da limpeza que a Prefeitura fizer.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 14 de abril de 1 970.

Dr. José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente
e do Mensal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da -
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 14 de
abril de 1 970.

Eric Tadei dos Reis
Chefe da Seção